

## ECONOMIA

EXCLUSIVO ECONOMIA

# Estado deve financiar lay-off pagos a 100%?

27.04.2020 às 15h44



Há empresas a recorrer a apoios públicos mas que pagam 100% dos salários aos trabalhadores”, uma situação que é inédita. Governo acha que tem cobertura legal, juristas pedem clarificação da lei



CATIA MATEUS



ELISABETE MIRANDA



Acionistas privados propõem ao Estado uma emissão obrigacionista de €350 milhões para ajudar a TAP a sobreviver à paragem forçada  
NUNO BOTELHO

**T**AP, Ikea, Autoeuropa e El Corte Inglés vão pedir ajuda ao Estado para pagar salários dos seus trabalhadores, através do mecanismo de lay-off simplificado, mas, por cima, vão complementar o valor assegurando em alguns casos 100%

da remuneração anterior aos funcionários. É uma situação nunca vista até aqui, e que levanta dúvidas: faz sentido que o Estado gaste dinheiro dos contribuintes com empresas que têm disponibilidade de tesouraria para pagar salários? E decorre da lei que o possa fazer?

Confrontado com a questão, o ministro Pedro Siza Vieira, em entrevista ao Expresso publicada no passado sábado, diz que não há problema algum, e que a lei é clara, e faz uma analogia com a situação dos próprios trabalhadores. “Desde sempre se entendeu que a entidade empregadora tinha a possibilidade de complementar essa remuneração – e, aliás, o trabalhador também pode trabalhar para outras entidades. Estas situações não constituem por isso ilícitos, nem são ilegítimas”.

Os juristas ouvidos pelo Expresso, contudo, não concordam totalmente. Desde logo, porque esta é uma situação nova e nada na lei prevê expressamente que uma empresa em lay-off pague salário completos. “A prática dessas empresas não está prevista. A lei trata da cobertura de uma garantia mínima de rendimento de 2/3, assente num apoio público”, explica António Monteiro Fernandes, antigo secretário de Estado do Trabalho.

A razão pela qual a situação é nova é porque o regime do “lay-off normal” exige outras condições de elegibilidade, nomeadamente, “que esteja em causa a sua viabilidade ou sustentabilidade”, explica Nuno Ferreira Morgado, sócio e co-coordenador da área da Laboral da PLMJ. Ora, acrescenta, “uma empresa cuja sustentabilidade está ameaçada, que sem a ajuda deste apoio tem como destino certo a insolvência, como é o pressuposto do regime de lay-off inscrito no Código do Trabalho, não tem condições de tesouraria para pagar salários completos”.

No regime de lay-off simplificado, adotado agora para estes tempos de emergência, explica Américo Oliveira Fragoso, especialista em Direito do Trabalho da Sociedade Vieira de Almeida (VdA), ao mexer nas condições de elegibilidade das empresas, criando a figura de “empresa em situação de crise” – bastando para atingir este estatuto ter registado uma quebra de faturação igual ou superior a 40% face ao mês anterior, estar entre os sectores cuja suspensão de atividade foi declarada pelo Governo ou sofrer uma interrupção da cadeia global de abastecimento – “o Governo elimina o critério de sustentabilidade”. Sem esta condição, “empresas que possam ver sua tesouraria afetada, mas que não se encontrem necessariamente em situação limite de sobrevivência podem aceder ao mecanismo”. É por isso normal, diz, que “vejamos hoje o que nunca vimos, empresas em lay-off que mantêm o pagamento a 100% aos trabalhadores”.

Na prática o que empresas como a TAP, Autoeuropa, IKEA ou El Corte Inglés estão a fazer é completar o salário que vai além dos dois terços que o regime de lay-off enquadra. Isto significa que as

terços que o regime de lay-off enquadra. Isto significa que as empresas pagarão os 30% dos dois terços de salário a quem têm direito os funcionários, o Estado assegura os restantes 70% e, a este valor, a empresa acrescenta o restante até completar o salário base.

No caso específico da TAP, a empresa anunciou que vai pagar 2/3 da remuneração fixa mensal de cada trabalhador. Para uma parte dos funcionários, o valor supera o montante máximo de referência previsto no lay-off, 1905 euros. A participação máxima do Estado, no entanto, mantém-se tal como está definida na lei, 1333,5 euros. No caso dos trabalhadores que ficam com horário reduzido, os pagamentos serão de 80% das remunerações fixas mensais, confirmou recentemente ao Público fonte da transportadora.

Nada na lei diz que é ilegal fazê-lo. Mas para os juristas, não sendo ilegal, era bom que estivesse na lei. Por uma questão de segurança jurídica, defendem, era bom que o Governo pusesse a questão preto no branco. “O faz sentido é que o mecanismo de lay-off simplificado seja assumido como um apoio que o Estado confere às empresas, enquadrando de forma clara o que podem ou não fazer depois em matéria de remuneração”, explica Américo Oliveira Fragoso. Isto porque o regime simplificado de lay-off bebe influência do regime geral, “mas altera na génese o tipo de empresas que são apoiadas”. Retirando-se o critério de “sustentabilidade ou viabilidade”, é fundamental que sejam clarificados estes aspetos, admite o jurista.

Uma ideia também corroborada por Nuno Ferreira Morgado que recorda, “o que temos até ao momento são os responsáveis políticos a dizerem às confederações empresariais que o podem fazer”. Mas a verdade, reforça, “é que o regime de lay-off foi pensado para as situações em que está em causa a viabilidade do negócio e isso muda muita coisa face à forma como está a ser utilizado agora”.

Contudo, sobre a legitimidade da opção, parece haver algum consenso. “Parece-me uma prática saudável porque o objetivo do Estado continua a ser preenchido: por um lado criar uma fonte de economia salarial para as empresas; por outro, garantir que os trabalhadores não são demasiado penalizados”, diz Monteiro Fernandes. Já Américo Oliveira Fragoso também não parece ter dúvidas: “Idealmente, todas as empresas deveriam assegurar o salário completo. Seria a forma de colocar a economia a mexer mais rapidamente”.